

Resolução SGP-36, de 06-12-2013 – Publicada no D.O.E. de 10/12/2013

O Secretário de Gestão Pública,

Considerando o previsto no artigo 198 da Lei 10.261 de 28-10-1968 - EFP, com alterações da Lei Complementar 1.196 de 27-02-2013, resolve:

Artigo 1º - A licença à servidora gestante passa a ser concedida, pelo Órgão de Recursos Humanos das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias Estaduais, mediante:

I - documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, podendo ser concedida a partir da 32ª semana de gestação.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições do artigo 3º da Resolução SGP 07 de 03-02-2012, com alterações pela Resolução SGP 49, de 30-11-2012.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada, com a edição do novo Regulamento de Perícias Médicas.